

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL POR PRAZO
DETERMINADO**

As condições gerais estabelecidas definem as condições comuns aplicáveis às locações contratadas pelo CLIENTE.

DO OBJETO

1. O presente contrato tem como OBJETO a locação de veículo ~~automóvel~~, assim como seus acessórios e equipamentos, tudo em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA pelo CLIENTE, conforme especificações contidas no ANEXO I que integra o presente Instrumento Contratual.

DO VALOR E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2. O período mínimo de disponibilização do Veículo para locação é de uma Diária.

2.1. A devolução antecipada do veículo, aquela ocorrida antes do vencimento do prazo mínimo de sua disponibilização para locação, será considerada mera liberalidade da Locadora.

2.1.1. A devolução antecipada mencionada no parágrafo acima não implicará na devolução de quaisquer valores, considerando que a locação dar-se-á por período de diária e não por fração de hora efetivamente utilizada.

2.2. Caso o USUÁRIO/CLIENTE, decida prorrogar a locação do Veículo, deverá comunicar à Locadora pelo e-mail constante da reserva ou do Contrato, pela Central de Reservas e/ou pessoalmente nas suas lojas, com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência ao término do período do Contrato. A prorrogação somente será realizada mediante nova constituição de Pré-autorização e pagamento das diárias.

2.2.1. A Locadora poderá exigir, a seu exclusivo critério, como condição para concretizar a prorrogação do Contrato, o comparecimento do USUÁRIO/CLIENTE e a apresentação do veículo, em uma das lojas da Locadora, a fim de renovar os

documentos e garantias necessárias à prorrogação do período de locação e realizar vistoria para constatação das condições do Veículo, sob pena de rescisão do Contrato.

2.2.1.1. A recusa na apresentação do veículo, caracterizará apropriação indébita do Veículo, conforme estabelece o art. 168 do Código Penal Brasileiro.

2.2.2. No caso de Locação realizada por USUÁRIO/CLIENTE pessoa jurídica e/ou por Agência, para a efetiva prorrogação do Contrato será necessária a prévia elaboração de voucher de prorrogação e enviado por e-mail para locadora.

2.2.3. No caso de prorrogação do Contrato, o Responsável Financeiro declara, de forma irrevogável e irretroatável, sua concordância quanto à prorrogação, de forma automática e ininterrupta, da garantia financeira prestada no Contrato inicialmente firmado até a efetiva devolução do Veículo, independentemente de assinatura em instrumento de prorrogação contratual, renunciando, para todos os fins de direito, o benefício à exoneração de garantia.

2.2.3.1. O Responsável Financeiro constitui o USUÁRIO/CLIENTE como seu procurador, que na qualidade de seu mandatário poderá representá-lo na prorrogação do Contrato, outorgando a este, poderes para assinar e/ou requerer isoladamente a prorrogação do Contrato e realizar quaisquer atos relacionados ao bom e fiel cumprimento.

2.2.4. Caso o USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro não atendam à previsão descrita nos itens acima, a não devolução do Veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo fixado no Contrato, caracterizará apropriação indébita, conforme disposto no item 2.2.1.1, independentemente de notificação, podendo a Locadora adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação de tal fato às autoridades policial e judiciária competentes, respondendo os USUÁRIO/CLIENTE e/ou Responsável Financeiro, civil e criminalmente pela posse ilegal do Veículo, bem como pelo pagamento de todas as despesas necessárias para retomada do Veículo, sejam elas de ordem administrativa ou jurídica-judiciais.

2.2.4.1. Caso o USUÁRIO/CLIENTE não faça a restituição do automóvel na data estipulada, este permanecerá com o compromisso de pagar pela locação enquanto detiver o veículo em seu poder, e responderá por quaisquer danos que o automóvel venha a sofrer, mesmo se proveniente de caso fortuito.

2.2.5. O USUÁRIO/CLIENTE e o Responsável Financeiro, em caráter irrevogável, autorizam a Locadora a debitar, no respectivo cartão cadastrado junto aos sistemas da Locadora, todos os valores devidos à Locadora, a qualquer tempo, inclusive, os

valores das Diárias e multas de trânsito relativas ao período correspondente a locação, independentemente de ter ou não havido a prorrogação contratual.

2.3. O valor referente ao aluguel corresponderá à soma das Diárias utilizadas a contar da data e hora da retirada do Veículo até a data e hora da efetiva devolução, conforme tarifa especificada no Contrato, das tarifas de Proteção, das Horas Extras, dos Quilômetros Excedentes, da Taxa de Retorno, da Taxa de Locação e outras contratações adicionais e quaisquer outros títulos que não tenham natureza indenizatória ou de ressarcimento.

2.3.1. O valor da Diária e a Taxa de Locação podem variar entre as lojas da Locadora, de acordo com a política de mercado, localização, disponibilidade de Veículo no ato da locação, dentre outros fatores.

2.3.1.1. Eventuais promoções que impliquem a redução temporária do preço da Diária não serão cumulativas e sempre deverá ser considerado o preço mais favorável ao USUÁRIO/CLIENTE no ato da Locação do Veículo, desde que este atenda a todos os requisitos da promoção.

2.3.2. O USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro declaram e reconhecem possuir pleno conhecimento de suas responsabilidades e se obrigam, solidariamente, pelo pagamento do preço total do Aluguel, incluindo as Diárias, Taxa de Locação, Horas Extras, combustível, Quilômetros Excedentes, Taxa de Retorno, acessórios, Proteções, Coparticipação, dos valores dos danos, avarias, multas e/ou infrações de trânsito e de todos e quaisquer outros encargos estabelecidos no Contrato e no presente contrato.

2.3.2.1. No caso de Locação Eventual, o pagamento pelos Usuários e/ou Responsável Financeiro, do preço total do Aluguel, bem como da Coparticipação, dos valores de danos, avarias, multas e/ou infrações de trânsito, será feito por ocasião da devolução do Veículo, podendo optar pelo pagamento à vista em dinheiro, cartão de crédito ou débito e/ou abatimento do valor da Pré-autorização.

2.3.2.2. No caso de Locação Mensal, o pagamento do Aluguel pelo USUÁRIO/CLIENTE e/ou Responsável Financeiro deverá ser feito no ato da retirada do Veículo, juntamente com a Pré-autorização para pagamento de despesas adicionais, verificadas após o encerramento do Contrato.

2.3.2.3. Na Locação Mensal, a Locadora, por mera liberalidade, poderá praticar Diária promocional, com desconto em relação ao preço normal estabelecido para a Diária.

2.3.2.3.1. Na hipótese de devolução antecipada do Veículo, os Usuários e/ou Responsável Financeiro reconhecem e concordam expressamente que perderão o

direito ao benefício do pagamento da Diária promocional e estarão sujeitos ao pagamento integral da Diária aplicável à Locação Eventual, inclusive no que se refere ao valor da Proteção, vigente de acordo com a categoria de Veículo na data da sua devolução.

2.3.2.4. Caso a Locação Eventual se torne Locação Mensal, por conta da prorrogação do Contrato, haverá a aplicação da Limitação de Quilometragem para todo o período da locação, obrigando-se os Usuários e/ou Responsável Financeiro ao pagamento do preço estipulado para a Diária, acrescido do valor dos Quilômetros Excedentes observados por ocasião do encerramento do Contrato.

2.3.3. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos pelo USUÁRIO/CLIENTE, ou, ainda, a negativa/impossibilidade da instituição bancária em lançar qualquer débito pelo LOCADOR, independente do motivo, sem prejuízos de eventual inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes dos órgãos de defesa e proteção ao crédito e protesto, assim como a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis com vistas ao recebimento de seu crédito, o USUÁRIO/CLIENTE ficará sujeito à negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto e demais cobranças e correções monetárias legalmente aplicáveis.

2.3.4. Nos valores das Diárias NÃO estão inclusos:

- a) combustível;
- b) demais obrigações assumidas neste Contrato pelos Usuários e/ou Responsável Financeiro, como, exemplificativamente, o pagamento de multas por infrações de trânsito, taxa de preservação ambiental, Quilômetro Excedente, Coparticipações, Taxa de Locação, lavagens, higienizações, dentre outros;
- c) indenização ou ressarcimento por avarias, dano e/ou manutenção por Uso Indevido ou Mau Uso, indenizações decorrentes de Eventos Adversos.

2.4. Será considerado o valor declarado no documento de abertura deste instrumento contratual, baseado na Tarifa Público Vigente da LOCADORA, e da qual o USUÁRIO/CLIENTE é concordante.

2.4.1. Na contratação da tarifa, o valor indicado significa sempre o preço mínimo por período, não se aplicando, em nenhuma circunstância, a tarifa “pro-rata” se o Contrato de Aluguel for rescindido antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

2.4.2. Os valores diários são para 24 (vinte e quatro) horas, e o USUÁRIO/CLIENTE terá direito a 59 minutos de tolerância na devolução, ultrapassado este período serão

cobradas as horas extras (todas), a razão de 1/5 (um quinto) do valor da diária contratada, limitado ao valor da diária, e acrescido ainda uma diária das proteções contratada.

2.4.3. O valor total a ser pago pelo USUÁRIO/CLIENTE será apurado no fechamento do Contrato de Aluguel, que ocorrerá na devolução do veículo alugado, ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão do Contrato de Aluguel, compreendendo o somatório dos valores dos itens definidos e especificados no Tarifário Vigente.

2.4.4. Será cobrado valor referente uma taxa administrativa, sobre o total do contrato de aluguel, conforme percentual ajustado e devidamente descrito no documento de abertura deste contrato de aluguel.

2.4.5. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferença de cálculos, se porventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, por impossibilidade de apuração imediata dos seus valores.

2.4.6. Em caso de franquia de quilometragem contratada, os quilômetros excedentes serão cobrados sempre que constatados no período utilizado ou no encerramento do contrato.

3. O USUÁRIO/CLIENTE declara ter pleno conhecimento da tabela de preços da LOCADORA, com a qual concorda, reconhecendo desde já a liquidez e certeza ao respectivo débito lançado no contrato de locação para todos os efeitos de direito

DO VEÍCULO, SUA UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO

4. O veículo locado está devidamente identificado no check-list em anexo ao contrato e foi recebido pelo USUÁRIO/CLIENTE em perfeitas condições de uso.

4.1. Toda e qualquer irregularidade existente sobre o veículo, estará anotado no check-list e conferido na presença do USUÁRIO/CLIENTE ou por condutor autorizado no contrato.

4.2. O veículo é entregue limpo e higienizado, assim como deve ser devolvido, caso o veículo seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrado taxa de lavagem de acordo com o estado do veículo.

4.3. O USUÁRIO/CLIENTE será direta e exclusivamente responsável por eventuais danos causados ao veículo e/ou terceiros, crimes cometidos ou infrações às leis de trânsito com a utilização do veículo, devendo o evento ser imediatamente informado ao

LOCADOR, sendo pelo mesmo definidas as tratativas para reparo do automóvel, incluindo definição do prestador de serviço e atividades a serem realizadas.

4.4. Em caso de revisões e/ou reparos para contratos mensais que tiverem duração superior a 48 (quarenta e oito) horas, o LOCADOR obriga-se a disponibilizar um veículo substituto ao USUÁRIO/CLIENTE, e fazer a substituição do veículo locado conforme disponibilidade da loja, visando não gerar prejuízos ao cumprimento do presente contrato.

4.5. Nos casos aplicáveis, será de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO/CLIENTE a notificação ao LOCADOR sobre a quilometragem do veículo, para fins de revisão e manutenção ordinária, sob pena de multa no importe de 5% do valor da tabela FIPE do veículo, além dos danos que por ventura sejam causados ao veículo em decorrência da falta de manutenção.

4.6. O LOCADOR e/ ou seus prepostos poderão realizar vistorias trimestrais com fito de verificar as condições de uso do veículo. E, em sendo constatadas eventuais avarias decorrentes da má utilização do veículo, o contrato poderá ser rescindido pelo LOCADOR, competindo a este ainda, a aplicação de multas e penalidades em face do USUÁRIO/CLIENTE.

4.7. O USUÁRIO/CLIENTE está autorizado a utilizar o veículo dentro do período ajustado, sendo sua utilização restrita ao território nacional, ficando expressamente proibido seu uso em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sob pena de responsabilização civil e penal, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão do Contrato, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a Locadora, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

4.8. O USUÁRIO/CLIENTE ficará responsável pelo motorista eventualmente por ele nomeado, sendo imprescindível habilitação legal específica para condução do veículo, bem como plena capacidade civil, não podendo, nessa acepção, ser menor de 21 (Vinte e um) anos, nem portar CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com menos de 02 (Dois anos) de emissão.

4.8.1. O motorista nomeado pelo USUÁRIO/CLIENTE será corresponsável pelas obrigações do contrato.

4.9. O USUÁRIO/CLIENTE utilizará toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furtos ou roubo, não abandonando a veículo e nem transferindo sua posse a terceiros, sob pena de responsabilização civil e penal cabíveis.

4.10. O USUÁRIO/CLIENTE deverá utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

4.11. O USUÁRIO/CLIENTE deverá evitar estacionar o veículo alugado em via pública e/ou em locais proibidos.

4.12. O USUÁRIO/CLIENTE não poderá utilizar o veículo para outro fim, diverso de sua destinação específica, em especial: a utilização do Veículo em vias de trânsito não adequadas e/ou não regulamentadas pelos órgãos públicos, participar de corridas, testes, rallyes, rachas, pegadas ou qualquer tipo de demonstração que acarrete perigo para a vida das pessoas ou que leve a uma deterioração mecânica precoce do veículo locado; Transportar pessoas ou bens que excedam a carga útil e a capacidade do veículo; Rebocar outro veículo; Servir de meios para treinamentos de direção; Transportar materiais inflamáveis e explosivos; Trafegar em dunas e/ou terrenos arenosos; e/ou estradas inadequadas para o tráfego de veículos. Praticar qualquer ato ilícito; atravessar em ruas e/ou locais alagados. Transportar pessoas ou mercadorias para fins de remuneração, sob pena de caracterizar Uso indevido e/ou Mau Uso do Veículo.

4.13. O Uso indevido e/ou Mau Uso do Veículo pelos Usuários, além da perda da Proteção contratada, facultará à Locadora rescindir o Contrato, com a consequente retomada do Veículo, ficando o USUÁRIO/CLIENTE responsável solidariamente pelo pagamento de todos os valores devidos por força deste Termo, do Contrato e da lei, além da reparação por perdas e danos.

4.14. O USUÁRIO/CLIENTE manterá o veículo em bom estado de conservação cumprindo nos prazos, as especificações do fabricante no tocante a manutenção e as revisões.

4.15. O USUÁRIO/CLIENTE deverá comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto às autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

4.15.1. O USUÁRIO/CLIENTE, constando a ocorrência de algum defeito no veículo locado, deverá comunicar a locadora, informando as características do defeito. Ocorrendo tal hipótese, deverá manter o veículo imobilizado sob pena de arcar com ônus do agravamento ou prejuízo decorrente sobre o veículo. A locadora, sendo-lhe possível providenciará a substituição do veículo, sendo impossível tal substituição, a Locadora não estará sujeita a qualquer reparo se não pelo correspondente crédito do período de não utilização do veículo quando do momento da comunicação, desde que o defeito apresentado não seja decorrente de ato culposo ou doloso do USUÁRIO/CLIENTE.

4.15.1.1. Se constatado que o USUÁRIO/CLIENTE está utilizando o veículo alugado sob negligência, imperícia ou imprudência, a LOCADORA poderá rescindir o Contrato de Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e, proceder ao recolhimento do veículo, utilizando quaisquer meios.

4.15.1.1.2. O procedimento observado no item acima não ensejará ao USUÁRIO/CLIENTE, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

4.16. O USUÁRIO/CLIENTE deverá solicitar à Locadora o agendamento da Manutenção Preventiva através da Central de Manutenção ou, na impossibilidade, solicitar a substituição do Veículo, toda vez que faltar 1000 km (um mil quilômetros) para a próxima revisão indicada no Manual do Fabricante/Proprietário.

4.17. Caso o USUÁRIO/CLIENTE deixe de agendar a manutenção nos termos do item anterior ou não disponibilizem o Veículo para substituição pela Locadora, nos termos do item acima, ou ainda, realizem diretamente a manutenção e, por conta desse fato, o Veículo venha a perder a garantia do fabricante, o USUÁRIO/CLIENTE será responsável por todos os ônus decorrentes da perda de garantia do Veículo, além do pagamento de multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do Veículo, de acordo com a tabela FIPE do mês em que se configurar a perda da garantia, ou de acordo com eventual tabela de referência que venha a substituí-la;

4.18. O USUÁRIO/CLIENTE deverá requerer, em caso de acidente de trânsito, a realização de Perícia-danos ou Perícia-crime, a depender do acidente, ao DETRAN ou à autoridade competente, devendo entregar o Laudo Pericial ao LOCADOR imediatamente quando do seu recebimento.

4.18.1. Inexistindo condições para realização da perícia, tornar-se-á obrigatória a solicitação da presença de autoridade competente no local, para anotações e emissão do Boletim sobre Ocorrência.

4.19. Ocorrências de Roubo ou Furto do veículo deverão ser comunicadas no prazo máximo de 1 (uma) hora ao LOCADOR, por meio de nosso atendimento 24h pelo número: (11) 5025-7351.

4.19.1. Na ocorrência do disposto nesta cláusula, o USUÁRIO/CLIENTE, ao contactar o atendimento, deverá informar o nome do Locador, placa, nome do Titular do contrato, local, data e hora do ocorrido.

4.19.2. Deverá ainda, fazer o Boletim de Ocorrência e enviar ao LOCADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.19.3. No caso de registro de boletim de ocorrência online, deverá o USUÁRIO/CLIENTE enviar ao LOCADOR o protocolo referente ao registro no prazo citado no parágrafo anterior, devendo ainda, encaminhar ao LOCADOR o boletim emitido em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.20. O USUÁRIO/CLIENTE deverá informar imediatamente ao LOCADOR qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem real percorrida.

4.21. Para indicação de condutor infrator, no caso de multas de trânsito, o USUÁRIO/CLIENTE deverá enviar ao LOCADOR a cópia da CNH (Carteira nacional de habilitação) e termo de multa devidamente preenchido e assinado, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação por escrito do LOCADOR, para que o mesmo seja identificado, considerando que este seja o mesmo mencionado no instrumento contratual.

4.22. O USUÁRIO/CLIENTE se compromete a não infringir por si, ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não, qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, sob pena de sua rescisão automática e de perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

5. O Veículo deverá ser devolvido na data, horário e local especificados no Contrato, com todos seus acessórios e equipamentos, no mesmo estado em que foram recebidos pelo USUÁRIO/CLIENTE, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal. A devolução do Veículo em data, horário e/ou local diversos daqueles estipulados no Contrato ensejará a cobrança de Diária adicional, Hora Extra e/ou Taxa de Retorno, conforme o caso.

5.1. Os Usuários deverão comparecer com antecedência razoável ao horário especificado no Contrato para devolução do Veículo evitando atrasos a outros compromissos e cobrança de Hora Extra ou Diária adicional.

5.2. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelo USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da Locadora, às autoridades judicial e policial competentes.

5.2.1. Todas as despesas, sem qualquer limitação, custas, honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, incorridas pela Locadora para a reintegração de posse do Veículo, bem como perdas e danos gerados, correrão por conta dos USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro.

5.3. O Veículo, juntamente com seus acessórios e equipamentos, deverá ser devolvido pelos Usuários nas lojas da Locadora, observados os custos adicionais previstos neste instrumento contratual, no mesmo estado e conservação em que se encontrava no momento de sua retirada, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes da utilização normal e convencional previstos para cada tipo de Veículo, de acordo com as normas de segurança indicadas no manual do respectivo fabricante e legislação vigente.

5.4. O Veículo é entregue aos Usuários com o tanque de combustível cheio e deverá ser devolvido da mesma forma. Caso não seja observada essa condição, os Usuários e/ou Responsável Financeiro deverão pagar à Locadora o valor do combustível faltante, de acordo com a tarifa de combustível vigente.

5.5. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro concordam que se o Veículo for devolvido com sujeira excessiva, manchas e/ou fortes odores, que impeçam a imediata e subsequente locação do Veículo a outro USUÁRIO/CLIENTE, arcarão com a taxa de Lavagem Completa / Higienização ou com a taxa de Lavagem Simples no valor estipulado no Contrato. Ainda, é expressamente proibido o consumo de cigarros, charuto, cachimbo e similares no interior do Veículo, sob pena de arcar com a taxa de Lavagem Completa / Higienização.

5.6. Os USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro concordam que se o Veículo for devolvido em condições inadequadas de higiene e limpeza que

impossibilitem a identificação de danos ou avarias (internas, externas ou aos acessórios), a Locadora efetuará nova vistoria e conferência após a lavagem do Veículo, reconhecendo como legítima a cobrança posterior dessas avarias ou do valor da Coparticipação, mesmo após o encerramento do Contrato, autorizando, desde já, o débito do respectivo valor em quaisquer dos cartões de crédito e/ou débito cadastrados nos sistemas da Locadora, que foram utilizados no momento de alguma Locação para constituição da Pré-autorização e/ou para pagamento do aluguel e eventuais encargos, bastando simples comunicação dessa cobrança ao titular do cartão de crédito utilizado ou boleto bancário.

5.6.1. Na hipótese da opção financeira ser através de boleto bancário, eventuais cobranças serão feitas por este instrumento.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

6. Os Usuários reconhecem sua exclusiva responsabilidade por todas as multas lavradas por infrações administrativas e/ou de trânsito durante o período em que estiverem na posse do Veículo até a data da efetiva devolução desse à Locadora, bem como os respectivos pontos na CNH do condutor, ainda que não tenham assinado a prorrogação do Contrato.

6.1. O USUÁRIO/CLIENTE se obriga, solidariamente, ao Responsável Financeiro, a pagar à Locadora tais multas tão logo sejam identificadas perante os órgãos de trânsito, ainda que não tenha havido a respectiva notificação da infração pelos referidos órgãos.

6.2. Será devido o valor integral da(s) referida(s) infração(ões) acrescidas de 15% (quinze por cento) a título de custo administrativo, autorizando, o USUÁRIO/CLIENTE, desde já e expressamente a Locadora a efetuar essa cobrança, a qualquer tempo, em qualquer cartão cadastrado (crédito e/ou débito) nos sistemas da Locadora ou em caso de insucesso, através de boletos bancários e/ou faturas a serem enviadas pela Locadora.

6.3. A Locadora, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), comunicará os Usuários e/ou Responsável Financeiro, conforme o caso, sobre a cobrança de valor(es) relativo(s) à(s) multa(s) de trânsito que será(ão) lançada(s) no cartão de crédito utilizado para retenção da Pré-autorização ou para pagamento da locação, através de mensagem por e-mail, por SMS ou outro meio eletrônico.

6.3.1. Constará dessa comunicação, os dados da(s) infração(ões) de trânsito disponibilizados pelo órgão de trânsito competente.

6.3.1.1 A Locadora não se responsabiliza por eventual falha de comunicação decorrente de dados cadastrais informados de forma imprecisa pelos Usuários e/ou Responsável Financeiro.

6.4. Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e despesas decorrentes de eventual apreensão do Veículo, os Usuários e/ou Responsável Financeiro são exclusivamente responsáveis por possíveis agravamentos decorrentes da não aceitação, independente do motivo, pelas autoridades de trânsito, da indicação do condutor do Veículo, pela falta de assinatura em instrumento de prorrogação do Contrato, pelo fato da assinatura no Contrato não ser igual à da CNH, ou, ainda, qualquer outra hipótese de impossibilidade de indicação do condutor responsável pela infração, inclusive quando os Usuários forem estrangeiros.

6.5. O não pagamento pelos Usuários e/ou Responsável Financeiro de qualquer valor relacionado à multa de trânsito, facultará à Locadora incluir o nome dos mesmos nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da cobrança dos respectivos encargos, além de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

6.6. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro reconhecem e concordam com a impossibilidade de qualquer discussão sobre a procedência e/ou improcedência das multas de trânsito, inclusive na hipótese de o órgão de trânsito não ter enviado a respectiva notificação da infração e da multa na forma da lei.

6.7. É permitido ao CLIENTE/ USUÁRIO, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não os eximirão do pagamento da multa à Locadora na forma deste contrato, bem como da sua indicação como condutor do Veículo no momento da infração, mas lhe darão, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores perante a Fazenda Pública competente e cancelamento dos pontos referentes à infração, caso o recurso seja julgado procedente e queiram exercer pessoalmente esse direito.

6.8. É vedado aos Usuários e/ou Responsável Financeiro realizarem o pagamento da multa de trânsito diretamente ao órgão, sendo devido em qualquer hipótese o pagamento à Locadora do percentual estabelecido a título de custo administrativo, ainda que haja o descumprimento ao disposto neste item.

6.9. Caso a infração tenha sido cometida pelo Condutor Adicional será obrigação do USUÁRIO/CLIENTE indica-lo como autor da infração, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, a contar do envio da comunicação, pela Locadora, a respeito da infração cometida, sob pena de indicação do USUÁRIO/CLIENTE, na condição de condutor principal.

6.10. O USUÁRIO/CLIENTE e ou condutor nomeado, devidamente identificado em campo próprio, desde já constituem a LOCADORA sua procuradora para o fim específico de atender o artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando a LOCADORA autorizada a assinar, em nome deste USUÁRIO/CLIENTE e ou condutor nomeado, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito, para efeitos de pontos em sua C.N.H.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

7. O LOCADOR se obriga a entregar ao USUÁRIO/CLIENTE o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo documentos e demais itens conforme vistoria realizada no momento da entrega do veículo.

7.1. A vistoria será feita por representante do LOCADOR e do USUÁRIO/CLIENTE, devendo ser assinada por ambos e passando a fazer parte do presente contrato.

7.2. Eventuais questionamentos quanto às condições de uso e/ou do veículo devem ser feitos durante a vistoria. Sendo apontados defeitos nesta fase, o LOCADOR pode vir a repará-los, tendo prazo razoável para tanto.

7.3. São de responsabilidade do LOCADOR multas e demais débitos anteriores à entrega do veículo.

7.4. O LOCADOR deverá substituir o veículo impossibilitado de transitar por problemas relacionados a documentos em até 48 (quarenta e oito) horas ao recebimento da informação por parte do USUÁRIO/CLIENTE.

7.5 A Locadora disponibilizará ao USUÁRIO/CLIENTE o Veículo correspondente ao grupo reservado, devidamente revisado, limpo, abastecido, em plenas condições de uso e com sua documentação em ordem.

7.5.1. Em caso de indisponibilidade do Veículo correspondente ao grupo reservado, a Locadora deverá entregar ao USUÁRIO/CLIENTE, Veículo similar e/ou de categoria superior, aplicando-se o valor da Diária correspondente ao grupo inicialmente reservado, ressalvando-se que serão aplicados os valores da Coparticipação e das Proteções correspondentes ao grupo do Veículo efetivamente disponibilizado ao USUÁRIO/CLIENTE, cujo custo é superior à Categoria reservada originalmente.

7.5.1.1. Caso seja disponibilizado Veículo de categoria superior, nos termos do item 9.1.1 acima, os Usuários se obrigam, desde já, a substituí-lo por Veículo da categoria efetivamente reservada, em local indicado pela Locadora mais próximo à localização do USUÁRIO/CLIENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da Locadora, sob pena de arcar com o custo da Diária do Veículo efetivamente disponibilizado e/ou rescisão do Contrato.

7.6. A Locadora se responsabiliza pelas despesas de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do Veículo decorrentes do seu uso correto, adequado e normal, excetuando-se os custos de combustível, consertos de acessórios e pneumática, vidros, lanternas, retrovisores, lavagens, despesas decorrentes de Eventos Adversos, danos causados ao Veículo, dentre outras, ressalvada eventual Proteção contratada e os seus limites, desde que, no caso de Manutenção Corretiva, esta não tenha sido causada por Mau Uso ou Uso Indevido por parte dos USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro.

7.7. Em horário comercial, a LOCADORA prestará assistência técnica mecânica ao veículo alugado, dentro do perímetro urbano em um raio de até 50 km de distância da agência, constatando sua perfeita utilização pelo USUÁRIO/CLIENTE, substituindo-o caso julgar necessário por outro veículo de mesma categoria contratada, ou categoria superior, conforme disponibilidade da loja.

7.7.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, os Usuários desde já concordam e reconhecem que a Locadora não efetuará a substituição do Veículo nos casos de furto, roubo, apropriação indébita, apreensão do Veículo por culpa dos Usuários e/ou dano causado por Uso Indevido e/ou Mau Uso.

7.8. A Locadora manterá a disponibilização do Veículo reservado até o prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, desde que este prazo esteja dentro do período de funcionamento normal da loja. Passado esse período sem que o USUÁRIO/CLIENTE tenha comparecido à loja, haverá a ocorrência de No Show e possibilidade de cobrança pela Locadora de Taxa de No Show, ficando o Veículo liberado para locação a terceiros eventualmente interessados.

DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO/CLIENTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO

7.9. Os Usuários se obrigam a conduzir o Veículo de forma prudente em vias com condições adequadas de tráfego, obedecendo rigorosamente o manual do

fabricante/proprietário e a legislação de trânsito vigente, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio municipal.

7.10. Os Usuários se obrigam a não conduzir o Veículo sob a influência de substâncias que possam comprometer a qualidade de seus reflexos e que alterem a capacidade psicomotora (sejam elas prescritas por médicos ou não), a exemplo, mas sem limitação, de álcool, entorpecentes e/ou medicamentos, bem como a não conduzir o Veículo sem a utilização de lentes óticas apropriadas, quando obrigatório, sob pena de perda de eventual Proteção contratada, responsabilização por todos e quaisquer danos causados ao Veículo e/ou a terceiros e rescisão do Contrato.

7.11. O USUÁRIO/CLIENTE garante que a condução do Veículo será feita somente pelo USUÁRIO/CLIENTE responsável pelo contrato, ou Condutor Adicional previamente indicados e autorizados pela Locadora, conforme especificado no Contrato, vedada a condução do veículo por terceiros e/ou pelo Responsável Financeiro, caso este não tenha sido nomeado como Condutor Adicional. É proibida a sublocação ou empréstimo, a qualquer título, do Veículo a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da Locadora, sob pena de rescisão do Contrato, perda da eventual Proteção contratada, caracterização de apropriação indébita, pagamento do Aluguel e demais valores devidos até a efetiva devolução do Veículo à Locadora, sem prejuízo do pagamento de multa correspondente a correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Veículo, conforme a tabela FIPE vigente à época, além da responsabilidade integral por todas as perdas e danos causados à Locadora e/ou a terceiros.

7.12. Os Usuários se obrigam a não utilizar o Veículo para propósitos ilícitos ou inadequados, sob pena de rescisão do Contrato e perda da Proteção contratada, pagamento do Aluguel e demais valores devidos até a efetiva devolução do Veículo à Locadora, sem prejuízo da responsabilidade integral por todas as perdas e danos causados à Locadora e/ou a terceiros, assim considerados a exemplo, mas sem limitação:

- a) transporte de pessoas e/ou carga para fins comerciais, salvo se o Contrato expressamente permitir, nas modalidades específicas;
- b) transportes animais e/ou bens mediante contraprestação;
- c) transporte de pessoas e/ou bens acima da capacidade informada pelo fabricante do Veículo;
- d) submeter o Veículo a teste de velocidade, competição, corrida, "rali",

- “rachas” e/ou “pegas”; e) instrução e treinamento de pessoas não habilitadas e/ou de motoristas para qualquer situação;
- f) utilizar o Veículo como guincho, reboque de outro veículo e engatar carretas, trailers ou similares;
- g) transporte de produtos perigosos, explosivos, materiais químicos, inflamáveis e/ou dentre outros que necessitem de autorização dos órgãos competentes;
- h) tráfego em dunas, praias e/ou trilhas;
- i) transporte de produtos ilícitos e/ou ilegais, tais como, drogas, armas, mercadorias de origem estrangeira sem nota fiscal e/ou recolhimento de impostos; e
- j) circulação com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que, caso os Usuários persistam com o carro em funcionamento nessas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, poderão ocorrer danos ao motor, os quais serão identificados por meio de laudo técnico de empresa especializada, sob acompanhamento dos Usuários quando estes manifestarem interesse.

7.13. Nas hipóteses legalmente permitidas e mediante a prévia e expressa autorização pela Locadora no Contrato, os Usuários poderão utilizar o Veículo para o fim mencionado na letra “a” do item 7.12, acima, quando tratar-se de Motorista de Aplicativo, sujeito também às normas do “Regulamento - Motorista de Aplicativo”, o qual prevalecerá no caso de divergência ou omissão do presente Termo ou outra modalidade admitida no Contrato.

7.14. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro declaram, para todos os fins de direito, sob as penas da Lei e a quem possa interessar, que não utilizarão o Veículo para fins ilícitos, a exemplo de, mas não se limitando, a tráfico de drogas, tráfico de armas, contrabando, descaminho, furto, roubo, sequestro, dentre outros. Na ocorrência de quaisquer dessas hipóteses, havendo apreensão e a consequente perda da propriedade do Veículo, os Usuários e/ou Responsável Financeiro deverão reembolsar a Locadora pelo valor integral do Veículo, conforme Tabela FIPE vigente no momento da apreensão do Veículo, além de todas as despesas previstas no contrato sem prejuízo do pagamento do Aluguel até a efetiva data do reembolso do valor do Veículo.

7.15. Os Usuários se comprometem a não abandonar o Veículo em via pública, estacionamentos privados, pátios e demais locais de guarda de veículos, no caso da ocorrência de qualquer Evento Adverso, sob pena de rescisão do Contrato e perda da Proteção contratada, além de responder por perdas e danos.

7.16. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro se obrigam ainda a:

- a) diligenciar e adotar todas as providências necessárias para minimizar a possibilidade de roubo ou furto do Veículo, estacionando-o sempre em locais seguros, tais como garagens e estacionamentos privados, travando as portas e utilizando os equipamentos de proteção quando fornecidos pela Locadora, tais como alarmes, bloqueadores e travas;
- b) manter o Veículo nas mesmas condições em que lhe foi entregue, observando as recomendações do fabricante e da Locadora, em relação à manutenção e às revisões em razão de tempo e quilometragem, observando, ainda, a necessidade de manutenção periódica dos níveis de água e óleo, sobretudo quando utilizar o Veículo por longas distâncias e/ou em situações de uso que demandem tal atenção, comunicando a Locadora sobre a eventual ocorrência e necessidade de substituição do Veículo;
- c) solicitar à Locadora o agendamento da Manutenção Preventiva através da Central de atendimento ou, na impossibilidade, solicitar a substituição do Veículo, toda vez que faltar 1000 km (um mil quilômetros) para a próxima revisão indicada no Manual do Fabricante/Proprietário (geralmente determinada a cada 10.000 Km (dez mil quilômetros) rodados);
 - c.1.) caso os Usuários deixem de agendar a manutenção nos termos do item anterior ou não disponibilizem o Veículo para substituição pela Locadora, nos termos do item “(c)” acima, ou ainda, realizem diretamente a manutenção e, por conta desse fato, o Veículo perder a garantia do fabricante, os Usuários e/ou Responsável Financeiro serão responsáveis por todos os ônus decorrentes da perda de garantia do Veículo, além do pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Veículo, de acordo com a tabela FIPE do mês em que se configurar a perda da garantia, ou de acordo com eventual tabela de referência que venha a substituí-la;
- d) atender às orientações da Locadora nos casos de necessidade de remoção do Veículo, através do canal de Assistência 24 horas, utilizando-se única e exclusivamente do serviço de reboque oferecido pela Locadora. É vedada expressamente aos Usuários e a utilização de serviço de reboque de terceiros, sob pena de perder automaticamente eventual Proteção contratada, responsabilizando-se por todas e quaisquer despesas pela contratação e da contratação e danos causados ao Veículo e/ou a terceiros;
- e) vistoriar o Veículo, seus itens de segurança e seu estepe quando de sua retirada da Locadora e no momento de sua devolução, devendo retirar todo e qualquer pertence

pessoal, documentos e/ou valores, isentando desde já a Locadora de qualquer responsabilidade sobre esses bens após a devolução do Veículo;

f) registrar boletim de ocorrência (documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências), cuja responsabilidade pela confecção é obrigatória e exclusiva dos USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias;

g) não realizar alterações, modificações, substituições, instalações de equipamentos e acessórios, de qualquer natureza no Veículo, bem como instalação de película solar e adesivos;

h) não efetuar reparos de qualquer natureza no Veículo e/ou celebrar diretamente e sem a aprovação prévia e por escrito da Locadora qualquer tipo de acordo judicial e/ou extrajudicial com terceiros envolvidos em Evento Adverso, sob pena de perda da Proteção contratada e conseqüente o direito de regresso contra a Locadora e sua seguradora, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, por todo e qualquer dano causado ao Veículo e/ou a terceiros.

7.17. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro assumem exclusiva e solidária responsabilidade pelo transporte de pessoas, animais e objetos no Veículo, observando a correta instalação e uso dos equipamentos de segurança obrigatórios, conforme a legislação vigente aplicável.

7.18. Quando o Veículo for apreendido por responsabilidade dos USUÁRIO/CLIENTE e/ou o Responsável Financeiro, estes se obrigam a reembolsar imediatamente à Locadora todas e quaisquer despesas incorridas para liberação do Veículo, a exemplo, mas não se limitando, multas, diárias de pátio, guincho, custos e honorários de serviços prestados por terceiros, sem prejuízo do pagamento do Aluguel pelo período em que o Veículo permanecer apreendido. A Locadora poderá, eventualmente e a seu exclusivo critério, cobrar a Taxa de Liberação cujo valor é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.19. Sendo identificada a violação do lacre do hodômetro e/ou velocímetro, bem como a subtração e/ou substituição de qualquer acessório do Veículo, os Usuários e/ou Responsável Financeiro deverão pagar multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Veículo, conforme a tabela FIPE vigente à época ou outra que a substituir, e para as locações com Limitação de Quilometragem será

acrescido o valor correspondente a 200 (duzentos) quilômetros excedentes por Diária constante do Contrato, sem prejuízo de arcar com os danos causados ao Veículo e da comunicação desse fato às autoridades judiciária e policial para apuração de responsabilidade.

7.20. Se os Usuários perderem as vias originais da documentação de porte obrigatório do Veículo e/ou suas respectivas chaves, deverão comunicar a Locadora, arcando com todos os custos e despesas para emissão de novos documentos e/ou confecção de novas chaves. Os Usuários comprometem-se a não circular com o Veículo em caso de perda da documentação de porte obrigatório, enquanto não receber a nova documentação, sob pena de tornarem-se exclusivamente responsáveis pelas consequências administrativas, policiais e/ou judiciais.

7.21. Em caso de ocorrência de qualquer evento adverso, os usuários, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, se obrigam: (i) a imediatamente comunicar a polícia militar por meio do telefone 190; (ii) em até 01 (uma) hora comunicar à locadora por meio da central de atendimento e/ou pessoalmente; e (iii) em até 01 (uma) horas registrar junto ao órgão de polícia o respectivo boletim de ocorrência e entregar/enviar à locadora o documento/protocolo.

7.22. Os usuários, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, se obrigam, ainda, a apresentar à locadora o boletim de ocorrência e relatório de evento adverso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento adverso.

7.23. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro, pela celebração do Contrato e anuência deste Termo, assumem a exclusiva responsabilidade por todos os atos (comissivos e omissivos), fatos e danos (materiais, pessoais, corporais, morais, estéticos, decorrentes e/ou não da dignidade da pessoa humana, diretos, indiretos, dentre outros, sem qualquer limitação), a que derem causa a terceiros, a partir do início da locação do Veículo até o seu efetivo encerramento, concordando, desde já, a reembolsar a Locadora por todo e qualquer valor que esta vier a arcar em razão desses atos, fatos e danos, bem como com a sua denúncia à lide, nos termos dos artigos 125 a 129 da legislação processual civil vigente, no caso de a Locadora vir a ser processada por terceiros a qualquer título.

7.24. É de responsabilidade do USUÁRIO/CLIENTE manter seu cadastro na LOCADORA atualizado. Qualquer tipo de atualização ou mudança no endereço,

telefone, e-mail deverá ser comunicado a LOCADORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.25. Haverá rescisão contratual caso o USUÁRIO/CLIENTE atrasar, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento da locação mensal aqui estipulado.

7.26. O USUÁRIO/CLIENTE declara expressamente, sob as penas da Lei, que não está proibido de dirigir por decisão administrativa ou judicial, portanto, não possui qualquer restrição ao seu direito de dirigir.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.27. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro assumem a condição de responsáveis e devedores solidários entre si, respondendo, cada um, de forma pessoal, direta, integral e ilimitada, por todas e quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Termo e do Contrato, abrangendo todas as ações e omissões ocorridas durante o período de locação até a efetiva e satisfatória devolução do Veículo, na forma dos artigos 264, 265 e 275, ambos do Código Civil, renunciando a todo e qualquer eventual benefício de ordem, de divisão e/ou exoneração de garantia, na forma dos artigos 827, 829, 830 e 835 do Código Civil.

7.28. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro são integral e solidariamente responsáveis pelo Veículo e seus acessórios e equipamentos, pagamento do Aluguel devido e demais valores de sua responsabilidade previstos neste Termo e no Contrato, incluindo quaisquer reparações/indenizações de dano ocasionados, direta e/ou indiretamente, à Locadora e/ou a terceiros a qualquer título, a partir do início do Contrato até a efetiva devolução do Veículo à Locadora, não cabendo a eles e/ou entre eles qualquer benefício de ordem e/ou exoneração de garantia, o que, pela celebração do Contrato e do presente Termo, renunciam entre si para todos os termos e efeitos de direito.

7.28.1. Todos e quaisquer danos causados ao Veículo e/ou aos seus acessórios e equipamentos, bem como a terceiros, durante a vigência do referido Contrato, sejam eles de responsabilidade direta ou indireta, deverão ser ressarcidos pelos Usuários e/ou Responsável Financeiro em sua totalidade, ressalvada eventual Proteção contratada até o seu limite.

DA FORMA DE COBRANÇA E INADIMPLÊNCIA

8. O USUÁRIO/CLIENTE reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida certa e exequível, legitimando a cobrança judicial cabível.

8.1. O USUÁRIO/CLIENTE reconhece o direito à LOCADORA em cobrar diretamente, através de bancos, ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito, através do sistema de assinatura em arquivo/venda digitada, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato de Locação.

8.1.1. Em havendo a ocorrência de despesas apuradas em momento posterior ao encerramento do Contrato, o LOCADOR compromete-se a manter em seus arquivos internos, os documentos comprobatórios de despesas.

8.2. O LOCADOR poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente às despesas da locação, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada, por parte do USUÁRIO/CLIENTE, dos valores devidos à LOCADORA acarretará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejado a mais ampla discussão.

8.5. O não pagamento do aluguel e/ou valores contratualmente previstos por parte do USUÁRIO/CLIENTE ensejará a LOCADORA a faculdade de sacar e/ou emitir, em nome do USUÁRIO/CLIENTE títulos de créditos de qualquer natureza com vencimento a vista e valor correspondente ao somatório de débito em mora sobre o qual incidirá a multa equivalente a 10% (Dez por cento) com juros de 1% (Um por cento ao mês) a título de correção monetária até a data do efetivo pagamento.

8.6. O USUÁRIO/CLIENTE confere a locadora em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais para em seu nome emitir, avaliar, endossar, quaisquer títulos cambiais ou cambiformes desde que se originem do presente contrato.

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o LOCADOR se obriga a respeitar a privacidade do USUÁRIO/CLIENTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

9.1. Nos termos do art. 7º, VI, da LGPD, o LOCADOR está autorizado a realizar o tratamento de dados pessoais do USUÁRIO/CLIENTE e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades objeto deste contrato, desenvolvidas internamente pelo LOCADOR.

9.2. A Locadora trata os dados pessoais dos Usuários e/ou Responsável Financeiro para viabilizar a locação de veículos, estabelecer contato, analisar informações financeiras, oferecer benefícios, prevenir fraudes, proteger seu patrimônio, cumprir obrigações legais, regulamentações específicas e ordens judiciais. As informações coletadas são aquelas necessárias para o cadastro dos Usuários e/ou Responsável Financeiro e serão utilizadas exclusivamente e enquanto forem necessários para as finalidades os quais foram coletados.

9.3. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro ao fornecerem seus dados pessoais, bem como em serem identificados por meio de fotos obtidas na loja, biometria e/ou por qualquer outro meio tecnológico concordam com o tratamento dos seus dados pessoais pela Locadora e, eventualmente, com seus fornecedores, parceiros e/ou autoridades/órgãos governamentais em decorrência de obrigações contratuais, legais, regulatórias ou para atendimento de ordem judicial.

9.3.1. O USUÁRIO/CLIENTE é responsável pela veracidade e autorização do titular quando do fornecimento de dados pessoais para cadastro de terceiros como Condutor Adicional, obrigando-se a comunicá-los que os dados serão tratados pela Locadora para as finalidades do Contrato.

9.4. A Locadora, a seu exclusivo critério, se resguarda ao direito de instalar rastreador e sistema de bloqueio no Veículo, assim como outros meios, visando exclusivamente à proteção de seu patrimônio, concordando, expressamente, os Usuários e/ou Responsável Financeiro, com o fornecimento pela Locadora de relatórios de utilização e/ou localização, nos casos de solicitações de autoridade policial e/ou determinações judiciais.

9.5. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro poderão exercer seus direitos de confirmação de tratamento, acesso aos dados, correção, atualização/complementação,

revogação de consentimento (quando os dados pessoais forem tratados nessa condição), através do e-mail comercial@novaopcaolocadora.com.br.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

10. O presente instrumento contratual poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pela plataforma de assinatura eletrônica/digital, garantida a eficácia das Cláusulas.

10.1. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do USUÁRIO/CLIENTE, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento, tendo em vista, que o e-mail ora informado neste preâmbulo é a identificação virtual do USUÁRIO/CLIENTE.

10.2. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

DA RESCISÃO

11. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, não estando as partes sujeito as multas legais e contratuais previamente estabelecidas.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte do USUÁRIO/CLIENTE ensejará a rescisão deste instrumento de forma imediata, sendo permitida a retomada do veículo.

11.3. O USUÁRIO/CLIENTE tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a serem contadas de sua ciência da rescisão contratual, para efetuar a entrega na sede do LOCADOR, ou em outro local previamente combinado entre as partes.

11.4. O presente instrumento contratual também poderá ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, caso haja a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

I - No caso de atraso do pagamento, das locações mensais, em prazo superior a 07 (sete) dias;

II - Descumprimento pelo USUÁRIO/CLIENTE de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

III - Cessão do contrato ou de qualquer de suas obrigações pelo USUÁRIO/CLIENTE a terceiros, sem a prévia anuência, por escrito do LOCADOR;

- IV - Ausência da efetivação do pagamento de quaisquer valores devidos ao LOCADOR no prazo estipulado neste instrumento contratual e seus anexos;
- V - Caso seja constatada a perda de sinal, desconexão e/ou falha do sistema de rastreamento, após a adoção dos procedimentos operacionais internos pelo LOCADOR, não sendo possível contato com o USUÁRIO/CLIENTE, o LOCADOR poderá considerar integralmente rescindo o presente contrato, sem prejuízo da comunicação dos fatos à autoridade policial, adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei aplicável;
- VI - Caso USUÁRIO/CLIENTE altere seus dados de contato sem informá-los ao LOCADOR no prazo previsto no presente Instrumento;
- VII - Caso o USUÁRIO/CLIENTE não efetue o pagamento dos danos causados ao veículo ou a terceiros por conta da utilização do veículo locado;
- VIII - Caso exista informação de que o veículo esteja sendo utilizado para fins ilícitos;
- IX - Caso seja constatada a deterioração anormal do veículo ou diminuição de sua segurança;
- X - Caso sejam realizadas adaptações que alterem a característica do veículo, tais como rebaixamento de suspensão, instalação de outras formas de combustível que não as originais do veículo, e demais alterações de características não autorizadas pelo LOCADOR;
- XI - Caso o USUÁRIO/CLIENTE entregue o veículo à pessoa não habilitada ou com CNH suspensa ou cassada;
- XII - Caso a LOCADORA entenda que o USUÁRIO/CLIENTE esteja praticando qualquer conduta que apresente risco ao veículo, independentemente de apresentação de justificativa;
- XII - nas demais hipóteses permitidas pela legislação em vigor.
- 11.5. Em caso de rescisão do contrato, por qualquer das hipóteses estabelecidas nos itens acima, será devido ao LOCADOR multa indenizatória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da soma das parcelas a vencer, até o final do contrato, no caso de devolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Qualquer tolerância pelas Partes em relação às cláusulas e condições do presente Instrumento Contratual, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não

importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis.

12.1.O pagamento do IPVA e licenciamento anual serão de responsabilidade do LOCADOR.

12.2. O LOCADOR poderá, a seu exclusivo critério, equipar o Veículo com rastreador, visando exclusivamente a preservação de seu patrimônio, sem custo adicional ao USUÁRIO/CLIENTE, não podendo o USUÁRIO/CLIENTE removê-lo sob nenhuma hipótese ou circunstância.

12.3.O USUÁRIO/CLIENTE concorda expressamente com o fornecimento, pelo LOCADOR, de relatórios de rastreamento de localização nos casos de solicitações de Autoridade Policial ou por determinação judicial.

12.4. Fica expressamente vedada a cessão do Contrato pelo USUÁRIO/CLIENTE, salvo se prévia e expressamente aprovada pelo LOCADOR, e mediante termo aditivo a ser assinado por todas as partes envolvidas, ficando, a livre e exclusivo critério do LOCADOR a negativa quanto à cessão e/ou condicioná-la à alteração das condições contratadas, inclusive com a revisão do valor da Locação e/ou solicitação e/ou reforço de garantia.

12.5. A critério único e exclusivo do LOCADOR, inclusive sendo de sua conveniência, o veículo ora locado poderá ser substituído por outro de características semelhantes, devendo neste caso o LOCADOR efetuar a troca no domicílio do USUÁRIO/CLIENTE.

12.5.1. Havendo necessidade de substituição do veículo, o USUÁRIO/CLIENTE deverá entregá-lo na sede do LOCADOR, ou em local previamente acordado, oportunidade em que lhe será entregue outro veículo, sob pena de rescisão contratual.

12.5.2. A substituição do veículo por outro de características semelhantes não ensejará na alteração dos valores ora contratados, exceto se o USUÁRIO/CLIENTE optar por outro veículo de maior valor.

12.6. O USUÁRIO/CLIENTE assume, de forma direta, integral e ilimitada, por todas e quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, abrangendo todas as ações e omissões ocorridas durante o período de locação até a efetiva e satisfatória devolução do veículo, na forma dos artigos 264, 265 e 275, do Código Civil, renunciando a todo e qualquer eventual benefício de ordem, de divisão e/ou exoneração de garantia, na forma dos artigos 827, 829, 830 e 835 do Código Civil.

12.6.1. O USUÁRIO/CLIENTE é integral responsável pelo veículo e seus acessórios e equipamentos, pagamento do Aluguel devido e demais valores de sua responsabilidade

previstos neste Termo e no Contrato, incluindo quaisquer reparações/indenizações de danos ocasionados, direta e/ou indiretamente, ao LOCADOR e/ou a terceiros a qualquer título, a partir do início do Contrato até a efetiva devolução do Veículo ao LOCADOR, não cabendo ao USUÁRIO/CLIENTE qualquer benefício de ordem e/ou exoneração de garantia, o que, pela celebração do Contrato, renunciam entre si para todos os termos e efeitos de direito.

12.7. O USUÁRIO/CLIENTE concorda e reconhece que a celebração deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos de forma física ou eletrônica, por ACEITE, assinatura eletrônica ou digital, implica ciência e consentimento a todas as cláusulas e condições constantes neste Contrato, às quais tiveram amplo acesso e conhecimento, reconhecendo, ainda, a responsabilidade por si e seus sucessores a qualquer título.

12.8. O USUÁRIO/CLIENTE concorda expressamente em fornecer cópia de seus documentos pessoais, seus dados pessoais, bem como em serem identificados por meio de fotos e vídeos obtidos por meio de aplicativo e/ou nas lojas do LOCADOR, bem como biometria e/ou por qualquer outro meio tecnológico necessário.

12.8.1. O LOCADOR fica desde já autorizado a disponibilizar toda e qualquer informação do USUÁRIO/CLIENTE à Autoridade policial e/ou Judiciária, bem como às empresas contratadas pelo LOCADOR para eventual cobrança de valores inadimplidos em decorrência deste Contrato.

12.8.2. O USUÁRIO/CLIENTE concorda expressamente que todas as comunicações, notificações, citações e intimações, inclusive judiciais, referentes ao presente contrato possam ser realizadas por meio de SMS, whatsapp e/ou por e-mail, bem como por carta AR ou ainda telegrama, de acordo com os dados constantes no presente Instrumento.

12.8.3. Havendo qualquer alteração nos dados de identificação e localização, tais como alteração do número de telefone, e-mail ou endereço, o USUÁRIO/CLIENTE deverá comunicar referida alteração ao LOCADOR, no prazo máximo de 05 dias, contados da referida alteração/modificação, sob pena de rescisão do contrato.

12.9. O Contrato e seus anexos constituem a integralidade do que foi acordado entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes quanto ao mesmo.

12.10. A eventual contratação de Proteção não significa que a Locadora fará a defesa dos Usuários e/ou Responsável Financeiro em juízo ou fora dele, em ação judicial ou procedimentos administrativos relativos ou decorrentes do uso do Veículo, devendo os

mesmos arcarem exclusivamente com os custos de sua defesa, incluindo a contratação de advogado de sua livre escolha.

12.11. Os Usuários e/ou Responsável Financeiro declaram e reconhecem, para todos os efeitos, que:

- (i) o não exercício pela Locadora, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Termo, pelo Contrato ou pela lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo;
- (ii) a renúncia, pela Locadora de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito;
- (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer dos itens do presente Termo e/ou do Contrato não prejudicará a validade e eficácia dos demais itens e dos próprios instrumentos;
- (iv) possuem os poderes necessários para firmar o Contrato;
- (v) quaisquer adendos ou revisões ao presente Termo e/ou Contrato somente serão válidos se mutuamente acordados entre as Partes e devidamente assinados por seus representantes legais.

12.12. Este Contrato de locação é pessoal e intransferível, tornando o USUÁRIO/CLIENTE guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização escrita da LOCADORA, assumindo total responsabilidade em caso de descumprimento desta cláusula.

12.13. A LOCADORA sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o USUÁRIO/CLIENTE ao processo judicial via Denúnciação da Lide (Art. 70, III C.P.C.) para que o USUÁRIO/CLIENTE assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

12.14. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos ou valores esquecidos em seus veículos, o USUÁRIO/CLIENTE deverá retirar todo e qualquer pertence pessoal, documentos e/ou valores, isentando desde já a Locadora de qualquer responsabilidade sobre esses bens após a devolução do Veículo;

DO FORO

13. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos – SP, em detrimento de qualquer outra por mais privilegiada que seja.

ANEXO - COBERTURA DE RISCO DO VEÍCULO

Cláusula 1^a - O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel, quando contratado, será coberto com os seguintes benefícios:

1.1 - Direito ao acionamento à assistência 24h;

1.2 - Cobertura de Risco Parcial exclusiva para o veículo alugado, nos casos de colisão entre veículos, com participação obrigatória de até 10% (dez por cento) do valor do veículo, calculados pela tabela FIPE;

1.3 - Cobertura Parcial nos casos de roubo, incêndio, furto ou sinistro com perda total do veículo alugado, com participação obrigatória do USUÁRIO/CLIENTE de até 20% (vinte por cento) do valor público do veículo, calculados pela tabela FIP;

1.4. Não existe cobertura para roubo parcial / furto ou danos de equipamentos de som, vidros, faróis, rodas, pneus, calotas e demais acessórios e equipamentos obrigatórios, e também avarias na lataria do veículo provenientes de vandalismo, negligência, imprudência ou mau uso do veículo locado. Nestes casos, o USUÁRIO/CLIENTE será cobrado pelo reparo integral dos danos causados.

1.5 - Requerer, em caso de acidente de trânsito, a realização de Perícia-Danos ou Perícia-Crime ao DETRAN ou à autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial ao LOCADOR no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local, para anotação de emissão do Boletim sobre Ocorrência.

1.7 - Providenciar em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim sobre Ocorrência perante a Delegacia Especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.

PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

Clausula 2ª - Proteção de responsabilidade civil contra terceiros, em que o LOCADOR conceder-lhe-á os seguintes benefícios: reembolso pela Companhia de Seguros contratada a terceiros, com participação obrigatória e conforme valores estabelecidos em apólice, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para DC – Danos Corporais e para DM – Danos Materiais, será apurado o respectivo valor proporcional ao dano sofrido, caso o USUÁRIO/CLIENTE assuma e venha ser considerado culpado pelo acidente que provocou, constando em Boletim de Ocorrência.

